



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/754NE-KNVRW-97DWR-M8PZQ>

e pelos inces legais vigentes desde a data da assinatura desta escritura, até a data do efetivo pagamento das duplicatas. O REVENDEDOR compromete-se a efetuar o pagamento relativo ao fornecimento de produtos, a data do vencimento das duplicatas, se a venda for a prazo, ou contra a entrega da mercadoria, se for à vista. Em caso de inadimplemento, o valor devido será atualizado de acordo com a variação da Taxa referencial e juros de 1% ao mês sobre o principal corrigido, ambos contados dia-a-dia, desde a data do vencimento de cada duplicata em atraso até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais cominações previstas no contrato. O regime de crédito a que se refere esta cláusula não ultrapassará o prazo de sete (07) anos. No caso de não cumprimento do todo ou em parte por qualquer dos contratantes, das cláusulas e condições constantes da presente escritura, a hipoteca ora constituída será considerada vencida de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser desde logo executada contra o revendedor nos casos expressos em lei. Toda e qualquer despesa resultante da presente escritura e registro da mesma, correrão por conta exclusiva do REVENDEDOR. Fica Eleito o Foro da cidade de Goiânia, Go., com renúncia a qualquer outro. Demais condições, direitos, deveres e obrigações, constam na escritura Pública em apreço, objeto do presente registro, que da qual, uma via fica arquivada neste Cartório. Dou fé. - Uruaçu, Go., 03 de setembro de 1.991. O Oficial, S. M. J.

R-09-3.130. Nos termos do MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO, datado de 09.08.99, extraído dos autos nº 96, da Ação de Execução, requerida por MINAÇU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, contra o POSTO MARINHEIRO LTDA., assinado pela escrivã do Cartório de Menores e 2º civil desta Comarca, Carmelinda A. S. de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, Dr. José Ribeiro Cândido de Araujo, o imóvel constante da presente matrícula, fica penhorado, em cumprimento ao presente Mandado. Valor da Causa: 106.573,24 sem condições. Dou fé. Uruaçu, Go., 03 de setembro de 1.999. A Oficial Substituta, D. L. M.

R-10-3.130. Nos termos do MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO, extraído dos autos nº 1800, Protocolo nº 200100696087, da ação de Execução Fiscal, a requerimento do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra o POSTO MARINHEIRO, situado à BR-153, Km 969, Zona Rural, neste município VALDIR GONÇALVES DE ARAÚJO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE ARAÚJO e MARIA RIBEIRO ARAÚJO, expedido pelo Cartório do 2º Civil desta cidade, pelo

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
este documento

003130

Lusimar Campos Amaral
Of. Subst.Bernardino Ferreira Filho
Of. Subst.**Cartório do Registro Geral de Imóveis**

Matrícula nº 003130

Livro 2

Fls. 05.

Escrevente Oficializado David Júnior de Oliveira, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Murilo Vieira de Faria, em data de 11-07-2.003, o imóvel constante da presente matrícula, com todas as suas benfeitorias, ficam penhorados em favor do exequente, em cumprimento ao presente MANDADO. Valor da causa R\$ 8.676,95, sem condições. Dou Fé. Uruaçu-GO., 02 de outubro de 2.003. A Oficiala. *[Assinatura]*

R-11-3.130. Nos termos do MANDADO DE REGISTRO DA PENHORA extraído dos autos nº 282, Protocolo nº 199901786534, da ação de requerimento do HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, contra VALDIR GONÇALVES DE ARAÚJO, expedido pelo Cartório do 2º Cível desta cidade, pelo Escrivão Helmo da Rocha Brito, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Murilo Vieira de Faria, em data de 11-02-2.004, o imóvel constante da presente matrícula, com todas as suas benfeitorias, ficam penhorados em favor do exequente, em cumprimento ao presente MANDADO. Valor da causa R\$ 19.098,74, sem condições. Dou Fé. Uruaçu-GO., 19 de fevereiro de 2.004. A Oficiala. *[Assinatura]*

R-12-3.130. Nos termos do MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO, Protocolo nº 200100211083, extraído dos autos nº 06, da Ação de Execução Provisória de Sentença, a movida pela COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, contra WALDIR GONÇALVES DE ARAÚJO e MARIA RIBEIRO DE ARAÚJO, expedido pela Escrivã do Cartório do 1º Cível desta cidade, Marly Terezinha Oliveira Castro, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. José Ribeiro Cândido Araújo, em data de 24-09-2.001, e Termo de Desentranhamento datado de 20-05-2.004, expedido pelo mesmo Cartório, assinado pela Escrivã Respondente Cleide Maria Gonçalves Pires, o imóvel constante da presente matrícula fica penhorado em cumprimento ao presente MANDADO. Valor da Causa; R\$ 128.228,08. Dou fé. Uruaçu-GO., 09 de junho de 2.004. A Oficiala. *[Assinatura]*

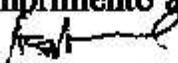
AV-13-3.130. Procedência: R-11 desta. Procedo a esta averbação, nos termos do Mandado de Cancelamento de Inscrição da Penhora, Protocolo nº 199901786534, extraído dos autos nº 282, da ação de execução requerida por HABC BANK BRASIL S.A. Banco Múltiplo, contra Posto Marinheiro Ltda. E Waldir Gonçalves de Araújo, expedido pela Fazendas Pública e 2ª Cível, desta cidade, assinado pelo Dr. Murilo Vieira de Faria, Juiz de Direito desta comarca, em data de 24-05-2.005, para constar que a Penhora objeto do R-11 desta, fica cancelada e tornada inexistente, em cumprimento ao presente Mandado. Dou fé. Uruaçu-GO., 28 de abril de 2.010. A Oficiala. *[Assinatura]*

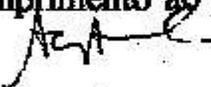
AV-14-3.130. Procedência: R-12 desta. Procedo a esta averbação, nos termos do Mandado de Cancelamento de Inscrição da Penhora, Protocolo nº 21108-60.2001.8.09.0152 (200100211083), extraído dos autos nº 06, da ação de execução requerida por Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, contra Waldir Gonçalves de Araújo e outros, expedido pela Escrivania da INF. JUVENGTUDE e 1º Cível desta cidade, assinado pelo Dr. José Ribeiro Cândido Araújo, Juiz de Direito desta comarca,

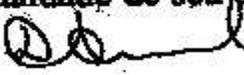


Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/754NE-KNVRW-97DWR-M8PZQ>

n data de 06-04-2.010, para constar que a Penhora objeto do R-12 desta, fica cancelada e tornada inexistente, em cumprimento ao presente Mandado. Dou fé. Uruaçu-GO., 28 de abril de 2.010. A Oficiala. 

AV-15-3.130. Procedência: R-09 desta. Procedo a esta averbação, nos termos do Mandado de Cancelamento de Inscrição da Penhora, Protocolo nº 100180-7.1999.8.09.0152 (9901001803), extraído dos autos nº 96, da ação de execução querida por Minaçu Diesel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., contra Posto Marinheiro Ltda., expedido pela Escrivania da Fazenda Públicas e 2º Cível desta cidade, assinado pelo Dr. José Ribeiro Cândido Araújo, Juiz de Direito desta comarca, em data de 22-04-2.010, para constar que a Penhora objeto do R-09 desta, fica cancelada e tornada inexistente, em cumprimento ao presente Mandado. Dou fé. Uruaçu-GO., 28 de abril de 2.010. A Oficiala. 

AV-16-3.130. Procedência: R-08 desta. Procedo a esta averbação, nos termos do Mandado datado de 16-08-2.010, firmado pela Credora - IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., anteriormente denominada COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, dirigida a este cartório, para constar que a hipoteca objeto do R-08-3.130, fls. 04 deste mesmo livro, fica cancelada e tornada inexistente, por motivo de haver a Devedora - Firma Posto Marinheiro Ltda., solvido a totalidade de seu débito. Dou fé. Uruaçu-GO., 24 de agosto de 2.010. A Oficiala Substituta. 

AV-17-3.130. Procedência: R-07 desta. Procedo a esta averbação, nos termos do Mandato de Contrato de Locação, firmado entre a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., anteriormente denominada Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, POSTO MARINHEIRO LTDA., datado de 30-08-2.010, para constar que a locação decorrente do Contrato de Locação datado de 21-06-91, objeto do R-07-3.130 de ordem desta, fica cancelada e tornada inexistente, tornando o imóvel em apreço, livre e desembaraçado desse ônus. Dou fé. Uruaçu-GO., 15 de setembro de 2.010. O Oficial Substituto. 

AV-18-3.130 – Procedência R-10 desta - Procedo - se a esta averbação nos termos do Mandado de Intimação de Cancelamento do Registro de Penhora, processo nº 1686-37.2011.4.01.3505 (200100696087), Classe: 3100 – Execução Fiscal, Exequente: Fazenda Nacional, Executado: Posto Marinheiro Ltda e Outros, datado de 15 de junho de 2011, assinado pelo Diretor de Secretaria SSJ de Uruaçu, Marcos

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

SAC
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Isabêlia Campos Amaral
Oficiala

Lusimar Campos Amaral
Oficiala Substituta

Valide aqui
este documento 30

Bernardino Ferrelra Filho
Of. Subst.

Cartório do Registro Geral de Imóveis

Matrícula nº **3.130** Livro 2 Fls. **06**

Paulo Macêdo Chaves, para constar o Cancelamento do Registro de Penhora, objeto do R-10 desta, ficando liberado o referido ônus. Dou fé. Uruaçu, GO., 28 de junho de 2011. A Oficiala *Isabêlia Campos Amaral*

AV-19-3.130 - Procede-se a esta averbação com base no Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal, datado de 07.03.2011, devidamente assinado por Waldir Gonçalves Araújo e Maria Ribeiro de Araújo, e pelo representante da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Erica Cristina M. de P. Pereira, Analista Ambiental - SEMARH/GO, para constar que a área de terras com **0,48.40 ha.**, não inferior a 20% do total da propriedade, compreendida nos limites descritos no memorial descritivo e mapa anexos a este Termo, ficam gravada como de utilização limitada não podendo nelas ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais. O atual proprietário, compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. A área ora gravada possui os seguintes limites e confrontações elaborados pelo Engenheiro Agrônomo, Ademir Sandoval Barbosa, CREA 84.739/D., e que são: **Reserva Legal 01 - Área 0,26.45 ha:** "Começa no marco 01 cravado na divisa de Waldir Gonçalves Araújo (Posto Marinheiro Ltda) de onde segue nesta confrontação no rumo e distância de: **86°36'12" NE - 22,80 metros** até o marco 01A, daí segue confrontando com remanescente no rumo e distância de: **02°46'32" SE - 145,82 metros** até o marco 01B, cravado na margem de uma estrada onde segue margeando a mesma no rumo e distância de: **80°19'13" NW - 20,56 metros** até o marco 04C cravado na divisa de Waldir Gonçalves de Araújo de onde segue nesta confrontação no rumo e distância de: **03°54'34" NW - 141,16 metros** até o marco 01 ponto de partida. **Reserva Legal 02 - Área 0,21.95 ha:** "Começa no marco 03A cravado na divisa de Waldir Gonçalves de Araújo (Posto Marinheiro Ltda) de onde segue nesta confrontação nos rumos e distâncias de: **85°47'20" SW - 23,74 metros** e **03°54'34" NW - 121,40 metros** até o marco 04A cravado na margem de uma estrada daí segue margeando a mesma no rumo e distância de: **80°19'13" SE - 20,92 metros** até o marco 04B, daí segue confrontando com remanescente no rumo e distância de: **05°34'32" SE - 116,34 metros** até o marco 03A, ponto de partida, deste descritivo." (as) R.T. Ademir Sandoval Barbosa CREA - 84.739/D. Dou fé. Uruaçu, GO., 12 de agosto de 2011. A Oficiala *Isabêlia Campos Amaral*

AV-20-3.130 - Procede-se a esta averbação com base no requerimento assinado pelos procuradores da Ipiranga Produtos de Petróleo S/A., datado de Goiânia, 03 de agosto de 2011, para constar o cancelamento do registro referente a locação constante na AV-02 desta, ficando o imóvel liberado do referido ônus. Dou fé. Uruaçu, GO., 16 de agosto de 2011. A Oficiala *Isabêlia Campos Amaral*

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/754NE-KNVRW-97DWR-M8PZQ>

www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/754NE-KNVRW-97DWR-M8PZQ>

AV-21-3.130 – Procede-se a esta averbação com base na Declaração, expedida pela Prefeitura Municipal de Uruaçu, assinada pelo Procurador Geral do Município Roberto Resende Jordão, OAB/GO – 28.995, datada de 16/08/2011, para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se dentro do perímetro urbano desta cidade. Dou fé. Uruaçu, GO., 16 de agosto de 2011. A Oficiala. *[Assinatura]*

R-22-3.130 – Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada às fls. 81/82vº, do Livro de Notas nº 202, deste mesmo Cartório, em data de 16 de agosto de 2011, pela Tabeliã Substituta Lusimar Campos Amaral, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em Garantia Hipotecária em favor da piranga Produtos de Petróleo S/A. A hipoteca é constituída pelo prazo de 72 meses. Os débitos em atraso serão atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados dia-a-dia, e demais encargos moratórios, além de multa de 10% e honorários advocatícios de 20% sobre o total devido. O valor máximo da hipoteca é de R\$ 3.158.000,00, (três milhões, cento e cinquenta e oito mil reais). As partes ajustam que o valor do imóvel objeto da garantia, para os fins previstos no art. 1484 do Código Civil, é de R\$ 3.158.000,00, (três milhões, cento e cinquenta e oito mil reais). Demais cláusulas e condições constantes na referida Escritura ficam fazendo parte integrante deste. **GARANTIDOR: POSTO MARINHEIRO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.376.631/0001-72, com endereço na Rod. BR-153, Km 969, s/nº, Uruaçu, GO. **CREDORA: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº 33.337.122/0001-27, com sede à Rua Francisco Eugenio, 329, São Cristóvão, cidade do Rio de Janeiro. Dou fé. Uruaçu, GO., 18 de agosto de 2011. A Oficiala. *[Assinatura]*

AV-23-3.130 – Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada às fls. 81/82vº, do Livro de Notas nº 202, deste mesmo Cartório, em data de 16/08/2011, pela Tabeliã Substituta Lusimar Campos Amaral, para constar que a garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes dos negócios comerciais que os **REVENDEDORES: POSTO MARINHEIRO II LTDA – ME**, inscrito no CNPJ nº 06.877.199/0001-17, situado a Rod. BR-153, Km 190, s/nº. **PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 10.878.298/0001-17, com endereço na Av. Cel. Gaspar, esquina com Jose do Patrocínio, 163, Quadra 01, Lote 01, 02 e 17; **POSTO MARINHEIRO III LTDA**, inscrito no CNPJ nº 13.437.143/0001-07, com endereço na Rod. BR-153, Km-491, 2, s/nº, nesta cidade; neste ato representado por seus sócio Sr. **PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, portador da C.I. RG. nº 1932628-SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 493.844.811-49, residente e domiciliado nesta cidade de Uruaçu-GO, e suas filiais realizarem com a credora, bem como pelas consequências pecuniárias do inadimplemento, multas, indenizações, honorários advocatícios e outras que vierem a ser fixadas, inclusive de ~~débitos já existentes e anteriores a esta escritura, tais como, mas a eles não se limitando,~~

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Bernardino Ferreira Filho
Of. Subst.**Cartório do Registro Geral de Imóveis**

Matrícula nº

3.130

Livro 2

Fls. 07

dívidas decorrentes de compras de produtos, contratos de financiamentos, contratos de confissão e/ou assunção de dívidas, contratos de franquia e títulos emitidos pelos sócios para o pagamento das obrigações do REVENDEDOR. Demais cláusulas e condições constantes na referida escritura ficam fazendo parte integrante deste. Dou fé. Uruaçu, GO., 25 de agosto de 2011. A Oficiala Substituta. *Abadia*

AV-24-3.130. Procedência: R-22 desta. Procedo a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de Aditivo à Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada às fls. 114/verso, no livro de notas nº 203, deste Cartório, pela tabelião substituta Lusimar campos Amaral, em data de 07-11-2.011, para constar que, quanto à hipoteca objeto do R-22 desta, passa a ter a seguinte redação: O valor máximo da Hipoteca é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), reajustado pela variação do IGPM, entre a data desta escritura e a data do efetivo pagamento o que não importa em limitação da responsabilidade do REVENDEDOR assumida na cláusula primeira da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária, parágrafo único: Fica certo e esclarecido que, o valor original da hipoteca era de R\$ 3.158.000,00 (três milhões, cento e cinquenta e oito mil reais), e por acordo entre as partes e em função da nova avaliação do imóvel, este valor passa a ser de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Escritura Pública ora modificada, da qual esta fica fazendo parte integrante e complementar, para todos os fins e efeitos de direito.

CREDORA: IPIRANGA PRODUTOS DE PETÓLEO S.A., inscrita no CNPJ nº 33.337.122/0001-27, com sede à Rua Francisco Eugênio, 329, São Cristóvão, cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu procurador, Sr. JOREGE SAYEGH, brasileiro, solteiro, portador do documento nº 10.759, expedida pela CREA/DF., inscrito no CPF nº 761.681.311-91, conforme Procuração Pública lavrada às fls. 189/199, do livro nº ST 1155, do 23º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro-RJ., em data de 13-06-2011. **REVENDEDORES:** POSTO MARINHEIRO II LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 06.677.199/0001-17, situado à Rodovia BR-153, Km 190, s/nº Uruaçu-GO. PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.878.298/0001-17, com endereço na Av. Cel. Gaspar, esquina com a Rua José do Patrocínio, 163, Qd. 01, Lts. 01, 02 e 17, Uruaçu-GO; POSTO MARINHEIRO II LTDA., inscrito no CNPJ nº 13.437.143/0001-07, com endereço na Rodovia BR-153, Km 491, 2, s/nº Paraíso do Tocantins-TO., neste ato representado por seus sócios Sr. PAULO ENRIQUE RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, portador da C.I. RG. nº 1932628-SSP/GO., e CPF nº 493.844.811-49, residente e domiciliado nesta cidade de URUAÇU-GO. **GARANTIDOR:** POSTO MARINHEIRO LTDA., inscrito no CNPJ nº 01.376.631/0001, com endereço na Rodovia BR-153, Km 969, s/nº Uruaçu-GO., neste ato representada por seus sócios Sr. WALDIR GONÇALVES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/754NE-KNVRW-97DWR-M8PZQ>

de bens, empreendedor, portador da C.I. RG. nº 90.468-SSP/GO., e CPF nº 091.534.701-68, residente e domiciliado na Rod. BR-153, Km 190, nesta cidade, e Sra. MARIA RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens, empreendedora, C.I. RG. nº 486.971-SSP/GO., e CPF nº 282.169.971-91, residente e domiciliada na BR-153, Km 190, nesta cidade de Uruaçu-GO. Dou fé. URUAÇU-GO., 11 de novembro de 2.011. A Oficiala Substituta. *[Assinatura]*

AV-25-3.130 - Procedência: R-22 e AV-24 desta. Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de Aditivo à Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada às fls. 109F, no livro de notas nº 212, deste Cartório, pela Tabela Substituta Lusimar Campos Amatal, em data de 28-08-2013, para constar o aditamento a Escritura Pública de Garantia Hipotecária, lavrada às fls. 81/82, do Livro nº 202, deste mesmo Cartório, em data de 16/08/2011 e Escritura Pública de Aditivo à Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária, lavrada às fls. 114/vº, do Livro nº 203, deste mesmo Cartório, em data de 07/11/2011, devidamente registradas sob os nºs. R-22 e AV-24, da Matrícula nº 3.130, deste CRI, nos seguintes termos e condições: 01 - para incluir a CREDORA AM/PM COMESTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 40.299.810.0001-05, com sede na Rua Francisco Eugênio, 329, São Cristovão, Rio de Janeiro-RJ; 02 - para aditar a cláusula 3 da referida escritura que a partir desta data passa a ter a seguinte redação: a hipoteca é constituída pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir de 16/08/2011. As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Escritura ora modificada, da qual este instrumento fica fazendo parte integrante e complementar, para todos os fins e efeitos de direito. **CREDORAS: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Francisco Eugênio, 329, São Cristovão, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 33.337.122/0001-27, neste ato representada pela bastante procuradora Monica Barcelos Lopes, brasileira, casada, portadora da C.I. RG. nº 511768-8-SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 021.709.461-95, conforme Procuração Pública lavrada às fls. 068/076, do Livro nº 1136, do Cartório Edyanne Frota da cidade do Rio de Janeiro-RJ, em data de 08/04/2013; e **AM/PM COMESTÍVEIS LTDA**, personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Francisco Eugênio, 329, São Cristovão, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 40.299.810/0001-05, neste ato representada pela bastante procuradora Monica Barcelos Lopes, brasileira, casada, portadora da C.I. RG. nº 511768-8-SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 021.709.461-95, conforme Procuração Pública lavrada às fls. 164/172, do Livro nº 1132, do Cartório Edyanne Frota da cidade do Rio de Janeiro-RJ, em data de 28/02/2013. **GARANTIDORES: POSTO MARINHEIRO LTDA**, personalidade jurídica de



Valide aqui
este documento

Bernardino Ferreira Filho
Of. Subst.

Cartório do Registro Geral de Imóveis

Matrícula nº 3.130 Livro 2 Fls. 9

direito privado, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 01.376.631/0001-72, neste ato representada por seu sócio Waldir Gonçalves de Araújo, brasileiro, casado, empreendedor, portador da CI. RG. nº 90468-SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 091.534.701-68, residente e domiciliado à Rod. BR-153, Km-190, nesta cidade; **POSTO MARINHEIRO II LTDA- ME**, personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro à BR-153, Km 190, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 06.877.199/0001-17, neste ato representada por seu sócio Paulo Henrique Ribeiro de Araújo, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da CI. RG. nº 1932628-SSP/GO., inscrito no CPF/MF nº 493.844.811-49, residente e domiciliado nesta cidade; **PETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 10.878.298/0001-17, neste ato representada por seu sócio Paulo Henrique Ribeiro de Araújo, acima qualificado; e **POSTO MARINHEIRO III LTDA**, personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 13.437.143/0001-07, neste ato representada por seu sócio Paulo Henrique Ribeiro de Araújo, acima qualificado. Dou fé. Uruaçu, GO, 10 de setembro de 2013. O Oficial Substituto.

AV-26-3.130 - AVERBAÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Procedência:

Matrícula. Procedê-se a esta averbação com base no requerimento datado de Goiânia - GO, 16 de outubro de 2018, e conforme Certidão Narrativa, expedida pela 24ª Vara Cível e Arbitragem - 5º andar - Sl. 523, da Comarca de Goiânia - GO, Poder Judiciário do Estado de Goiás, em 18/10/2018, devidamente assinada por Sérgio Tulio Caetano da Costa, Escrivão da 24ª Vara Cível e Arbitragem, para nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil Brasileiro, constar a averbação do ajuizamento da referida ação de execução, protocolo nº 5164028.85.2018.8.09.0051, que Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, move contra Petro Comércio de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.878.298/0001-90, Posto Marinheiro Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 01.376.631/0001-72 e Paulo Henrique Ribeiro de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 493.844.811-49, distribuído ao referido Juízo em data de 10/04/2018, com valor dado a causa de R\$ 161.367,79 (cento e sessenta e um mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos). Dou fé. Uruaçu - GO, 30 de outubro de 2018. A Escrevente Autorizada.

AV-27-3.130 - AVERBAÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Procedência:

Matrícula. Procedê-se a esta averbação com base no requerimento datado de Goiânia - GO, 16 de outubro de 2018, e conforme Certidão Narrativa, expedida pela 16ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - GO, Poder Judiciário do Estado de Goiás, em 18/10/2018, assinada digitalmente por Renatha Di Andrade Santos Peres Martins,

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/754NE-KNVRW-97DWR-M8PZQ>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/754NE-KNVRW-97DWR-M8PZQ>

Continuação da matrícula 3.130.

Analista Judiciária, número do processo: 5162303.61.2018.8.09.0051, Tipo: Execução de Título Extrajudicial (L.E.); Distribuição: 10/04/2018; Promovente: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A (ipp), CNPJ: 33.337.122/0001-27; Promovido: Petro Comércio de Combustíveis Ltda, CNPJ: 10.878.298/0001-90, Posto Marinheiro Ltda, CNPJ: 01.376.631/0001-72; e Paulo Henrique Ribeiro de Araújo, CPF: 493.844.811-49, valor da causa: R\$ 123.988,86, para nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil Brasileiro, constar a averbação do ajuizamento da referida ação de execução. Dou fê. Uruaçu - GO, 30 de outubro de 2018. A Escrevente Autorizada.

Paulos

Certidão de inteiro teor, extraída de acordo com o art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 31/12/73, confere com original. Dou fê. Emolumentos R\$ 83,32; Taxa Judiciária R\$ 18,29; Fundos Estaduais R\$ 17,71; ISS R\$ 2,50. **CERTIFICO por fim, que, neste Serviço, todos os ônus reais ou restrições ou registros relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel, quando há, constam da respectiva matrícula, ainda que, por sua natureza, devam também ser objeto de registro em outros livros. Certidão lavrada em conformidade com o art. 19, § 11º, da Lei nº 6.015/1973, OBSERVAÇÃO: Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Estadual 19.191/2015, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS ESTADUAIS) previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. Certidão extraída eletronicamente, de conformidade com o artigo 38 da Lei nº 11.977/09, e Provimento nº 47/2015 do CNJ. O prazo de validade das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de 30 (trinta) dias. Uruaçu, 17 de setembro de 2024. Robson Ribeiro de Faria - Oficial de Registro de Imóveis.**



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

04382409114038834420019

Consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>